



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico nº 2551
de 13/04/22 Fl.

Visto

DECRETO N.º 093, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 037/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º da Portaria n.º 130/2021, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 037/2022, e aplicar as punições abaixo relacionadas, em desfavor da empresa **3 S SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 35.232.983/0001-76, nos termos do Relatório de Julgamento anexo:

1. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços número 124/2021 a partir de 01 de maio de 2022.
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pato Bragado por 02 (dois) anos.
3. Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços qual seja R\$ 130.920,16 (cento e trinta mil, novecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).
4. Havendo valores a serem pagos pela Administração à empresa, deverão ser descontados da empresa contratada, o valor da multa para garantia de seu adimplemento.

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo, e solicitando para que providencie a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Nota fiscal dos serviços prestados até a data de 30 de abril de 2022, cujo pagamento fica condicionado a apresentação de todos os documentos previstos na citada Ata, em especial as verbas rescisórias.
- b. Pagamento voluntário da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, se porventura o valor da rescisão da Ata não for suficiente para a quitação da penalidade.

Parágrafo Único: Não quitada a multa no prazo concedido, nem solicitado parcelamento, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Licitações para adotar as medidas administrativas cabíveis.



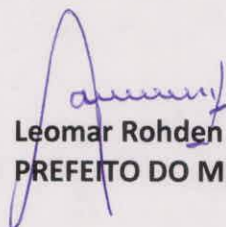
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 089/2022.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2022.



Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO